



ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

### Inexigibilidade de Licitação nº 047/2018

Versam os autos sobre contratação de serviço público de transporte coletivo, mediante a aquisição de vales-transporte, para a UEG Campus Luziânia, inicialmente, para um período de 2 (dois) meses, findo o qual, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado a avença por mais 12 (doze) meses, desde que não haja manifestação em contrário das partes, de acordo com a Nota Técnica nº 1/2018 SEI - GAPGE-10030, SEI nº 3285763.

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria UEG/GAB nº 573, de 06 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Goiás, para aquisição de vales-transporte, em uma média inicial de aproximadamente de 209 (duzentos e nove) vales-transporte por mês, conforme doc. SEI nº 3579005, do processo nº 201800020011663;

CONSIDERANDO a justificativa no termo de referência de que a aquisição de vales transporte, nos meses de novembro de 2018 a dezembro 2018 para utilização no período de dezembro/2018 a janeiro/2019, tem a finalidade de atender os servidores administrativos que recebem até 02 (dois) salários mínimos, lotados no Campus Luziânia da Universidade Estadual de Goiás em atendimento ao Decreto nº 7.748 de 19 de outubro de 2012, doc. SEI nº 3606204;

CONSIDERANDO a estimativa do Campus Luziânia com o quantitativo de vales-transporte a serem adquiridos no referido período, doc. SEI nº 3586141.

CONSIDERANDO o teor do art. 1º do Decreto Estadual nº 7.748, de 19 de outubro de 2012:

*“Art. 1º Fica estendido o benefício do Vale-Transporte instituído pela Lei nº 9.862, de 30 de outubro de 1985, com alterações posteriores, a servidores estaduais usuários, em caráter permanente, de transporte coletivo urbano de localidades que oferecem esse serviço, compreendidas fora do sistema a que se refere o art. 2º do referido Diploma Legal.”*

CONSIDERANDO o Termo de Permissão em que o Município de Luziânia/GO delega à empresa Transcoluz – Transporte Coletivo de Luziânia LTDA a exploração, por linha, de serviço de transporte público coletivo por prazo indeterminado, doc. SEI nº 3586437;

Sendo assim, verifica-se que o caso em tela se enquadra no Art. 25, *Caput*, da Lei n. 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(Grifamos)*

CONSIDERANDO que Jessé Torres Pereira Júnior, comentando também o caput do art. 25, aduz o seguinte:

*(...) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, por vezes surpreendente...(PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341);*

CONSIDERANDO a declaração do Diretor do Campus Luziânia, de que os servidores que detêm o direito de receber os vales-transporte utilizam-se da linha LUZIÂNIA/JARDIM INGÁ, atendida pela empresa TRANSCOLUZ, e que para esta linha o Decreto Municipal nº 067/2018 estabelece o valor da tarifa do Transporte Coletivo de Luziânia em R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), doc. SEI nº 3587009;

CONSIDERANDO a autorização para a aquisição de vales-transporte, por inexigibilidade de licitação, assinada pelo Reitor Prof. Dr. Haroldo Reimer, doc. SEI nº 3888256;

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa TRANSCOLUZ – TRANSPORTE COLETIVO DE LUZIÂNIA LTDA, CNPJ nº 26.734.020/0001-80, como determina o art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93, doc SEI. nº 3587036, 3588034, 3590365 e 4019562;

**RESOLVE**, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para contratação de serviço público de transporte coletivo, mediante a aquisição de vales-transporte, para a UEG Campus Luziânia, inicialmente, para um período de 2 (dois) meses, findo o qual, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado a avença por mais 12 (doze) meses, desde que não haja manifestação em contrário das partes, de acordo com a Nota Técnica nº 1/2018 SEI - GAPGE- 10030, em favor da empresa **TRANSCOLUZ – TRANSPORTE COLETIVO DE LUZIÂNIA LTDA, CNPJ nº 26.734.020/0001-80**, no valor unitário de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), considerando uma quantidade média inicial de aproximadamente de 209 (duzentos e nove) vales-transporte por mês, perfazendo o valor estimado total de R\$ 1.212,20 (mil, duzentos e doze reais e vinte centavos), cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2018.6606.19.122.4001.4001.03 – 3.3.90.49.01 – Recurso do Tesouro, Fonte: (100).

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO, em ANAPOLIS - GO, aos 17 dias do mês de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro da Comissão**, em 17/09/2018, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente de Comissão**, em 17/09/2018, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO, Membro da Comissão**, em 17/09/2018, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4056676** e o código CRC **38AB0BF8**.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO  
RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 201800020011663



SEI 4056676